



Voto do Relator 01628/2020-8

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 10013/2019-6

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Setor: GAC - Sérgio Borges - Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

Exercício: 2018

Criação: 01/07/2020 09:45

UG: FUNDEPAR-ES - Fundo de Desenvolvimento e Participações do Espírito Santo

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Interessado: MAURICIO CEZAR DUQUE

Responsável: JOSE EDUARDO FARIA DE AZEVEDO, AROLDO NATAL SILVA FILHO, BRUNO FUNCHAL, REGIS MATTOS TEIXEIRA, ALEXANDRE NUNES THEODORO, DURVAL VIEIRA DE FREITAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GESTÃO) – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO (FUNDEPAR) – EXERCÍCIO 2018 – REGULAR – ARQUIVAR.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SERGIO MANOEL NADER BORGES:

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos das contas anuais (gestão) apresentadas pelos Srs. Aroldo Natal Silva Filho, José Eduardo Faria de Azevedo, Bruno Funchal, Regis Mattos Teixeira, Alexandre Nunes Theodoro e Durval Vieira de Freitas, na qualidade de ordenadores de despesas, referente ao exercício de 2018, do Fundo de Desenvolvimento e Participações do Espírito Santo - FUNDEPAR.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

Da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas resultou o **Relatório Técnico Contábil (RTC) nº. 0890/2019**, que opinou pelo julgamento regular das contas apresentadas, sem qualquer ressalva ou recomendação.

Este posicionamento foi seguido pela área técnica na elaboração da **Instrução Técnica Conclusiva (ITC) nº. 0032/2020**, assim como pelo Ministério Público Especial de Contas, através do **Parecer Ministerial nº. 00131/2020**.

Após a manifestação do Ministério Público Especial de Contas, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

No caso em tela, o **Relatório Técnico 0890/2019**, a **Instrução Técnica Conclusiva (ITC) nº. 0032/2020**, bem como do **Parecer Ministerial nº. 00131/2020**, apresentado pelo Ministério Público Especial de Contas, atestam a regularidade das contas apresentadas pelos Srs. Aroldo Natal Silva Filho, José Eduardo Faria de Azevedo, Bruno Funchal, Regis Mattos Teixeira, Alexandre Nunes Theodoro e Durval Vieira de Freitas, na qualidade de ordenadores de despesas, referente ao exercício de 2018, do Fundo de Desenvolvimento e Participações do Espírito Santo - FUNDEPAR.

Com efeito, em conformidade com as referidas manifestações, encampo a seguinte proposta de encaminhamento, que integra o Relatório Técnico 644/2017:

“(...)

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

As contas anuais refletem a gestão dos senhores **Aroldo Natal Silva Filho, José Eduardo Faria de Azevedo, Bruno Funchal, Regis Mattos Teixeira, Alexandre Nunes Theodoro e Durval Vieira de Freitas**, no exercício de suas funções no **Fundo de Desenvolvimento e Participações do Espírito Santo - FUNDEPAR ES**, relativamente ao **exercício de 2018**, razão pela qual se propõe ao Plenário deste Tribunal que as **contas anuais** sejam **julgadas regulares**, na forma do art. 84, inciso I, da LC 621/2012.

Respeitando-se o escopo delimitado pelo art. 10, parágrafo único, da Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

GSF



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e nos documentos e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável ao TCEES e, principalmente, naquelas contidas no parecer dos auditores independentes e na ata de reunião do Conselho Gestor que aprovou as demonstrações contábeis do Fundepar.”

Ante todo o exposto, acompanhando integralmente o entendimento da área técnica e do Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Colegiada, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 1. Julgar regular** a prestação de contas apresentada pelos Srs. Aroldo Natal Silva Filho, José Eduardo Faria de Azevedo, Bruno Funchal, Regis Mattos Teixeira, Alexandre Nunes Theodoro e Durval Vieira de Freitas, na qualidade de ordenadores de despesas, referente ao exercício de 2018, do Fundo de Desenvolvimento e Participações do Espírito Santo - FUNDEPAR, na forma do inciso I do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, dando **quitação aos responsáveis**, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal;
- 2. Arquivar** os autos após o trânsito em julgado.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

GSF